



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Processo nº : E-12/003.128/2013
Data de autuação: 30/01/2013
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/03/2013

Sessão Regulatória: 26 de fevereiro de 2013

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado em virtude da correspondência DIRPIR 003/13 de 28 de janeiro de 2013 através da qual a Concessionária CEG informa a esta Agência Reguladora as tarifas que praticará a partir de 01/03/2013 e que a publicação do comunicado da atualização da tarifa será no “dia 29 de janeiro de 2013, nos jornais ‘O Dia’ e ‘O São Gonçalo’.”

Em nota técnica, a CAPET¹ conclui que “procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial encaminhado através da correspondência DIRPIR-003/13” e apresenta tabela com Tarifas-Limite máximas calculadas para vigorarem a partir de 01/03/2013. Ressalta-se que os valores encontrados pela CAPET não divergem daqueles apresentados pela Concessionária.

A Procuradoria recomenda que “seja anexada a comprovação das publicações da nova tarifa nos jornais “O DIA” e “O SÃO GONÇALO”, viabilizando o cumprimento do art. 5º da Lei Estadual 2752/1997, bem como seja dada anuência à ALERJ, nos termos do art. 1º, da Lei 5619/2009, cumprindo as recomendações, opino pelo implemento da atualização tarifária com base na Cláusula Sétima §14 do Contrato de Concessão, e nos termos da lei estadual 2751 de 1997, tendo em vista o entendimento consolidado pela CAPET.”²

¹ Nota Técnica CAPET nº 009/2013 fls. 19/20

² Parecer fls 22 a 24



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

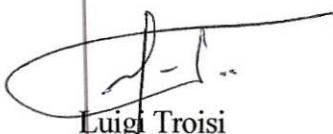
Por meio do Ofício AGENERSA/PRESI nº 51 de 05/02/2013, o Sr. Conselheiro Presidente encaminha ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ as cópias digitalizadas dos processos regulatórios E-12/003.128/2013 e E-12/003.129/2013 que tratam da atualização das tarifas de gás das Concessionárias CEG e CEG Rio, respectivamente, com vigência a partir de 01/03/2013, acrescentando que os mesmos estão disponíveis na página eletrônica da AGENERSA.

Cópias das publicações nos jornais "O DIA" e "O SÃO GONÇALO" são enviadas através da DIJUR-E-164/13.

Na Reunião Interna realizada em 04/02/2013, este processo é sorteado a minha relatoria.

As razões finais da Concessionária CEG ainda não haviam sido recebidas quando do fechamento do presente relatório.

É o relatório



Luigi Troisi
Conselheiro-Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Processo nº :	E-12/003.128/2013
Data de autuação:	30/01/2013
Concessionária:	CEG
Assunto:	Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/03/2013
Sessão Regulatória:	26 de fevereiro de 2013

VOTO

Trata-se de processo instaurado em virtude da correspondência DIRPIR 003/13 de 30 de janeiro de 2013 referente à atualização das tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/03/2013, na forma do §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.¹

Insta ressaltar que a obrigação contratual de aviso prévio de 30 (trinta) dias da data da alteração tarifária, e em consonância ao comando do art 5º da Lei Estadual 2752/07, foi cumprida por meio das publicações nas edições do dia 29 de janeiro de 2013, nos jornais “O Dia” e “O São Gonçalo”, cujas cópias foram enviadas através da DIJUR-E-164/13.

Em nota técnica, a CAPET² conclui que procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial e apresenta tabela com Tarifas-Limite máximas calculadas para vigorarem a partir de 01/03/2013, apresentando valores coincidentes aos informados pela Concessionária.

Em consonância com a CAPET, a Procuradoria da AGENERSA manifesta-se no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal.

¹ “CLÁUSULA SÉTIMA (...)

§14 – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem. (...)”

² Nota Técnica CAPET nº 095/2012 fls. 25/26





SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5619/09, a AGENERSA enviou ofício AGENERSA/PRESI nº 51 de 05/02/2013 à ALERJ.

Instada a apresentar Razões Finais, a CEG solicita a esta AGENERSA que seja homologada “a atualização de tarifa GLP da CEG, a partir de 01/03/2013, nos termos requeridos”.

Tendo em face o acima exposto e as informações constantes nos autos do processo em exame, entendo a Concessionária fazer jus à pretendida revisão tarifária e sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de GLP da CEG com vigência a partir de 01/03/2013, como segue:

Tarifas CEG		
Data Vigência		01/03/2013
Custo GLP Res.		2,13892
Custo GLP Ind		1,90845
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,87560
IGP-M		-
Categoria		Tarifa
GLP	Residencial (R\$/kg)	4,3920
	Industrial (R\$/Kg)	4,6048

É o voto.

Luigi Troisi

Conselheiro-Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1511
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

CONCESSIONÁRIA CEG - Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/03/2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.128/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da CEG com vigência a partir de 01/03/2013, como segue:

Tarifas CEG		
Data Vigência		01/03/2013
Custo GLP Res.		2,13892
Custo GLP Ind		1,90845
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,87560
IGP-M		-
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
GLP	Residencial (R\$/kg)	4,3920
	Industrial (R\$/Kg)	4,6048

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI TROISI

Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro